



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/05/2011

INDICAÇÃO Nº 333

/2011 -o Secretário

A presente propositora tem o objetivo de criar no Município de Mogi das Cruzes um programa para a reciclagem do óleo de cozinha que é comumente descartado de maneira irregular.

Esta medida visa prioritariamente contribuir para que o meio ambiente deixe de ser tão degradado, através de práticas às vezes inconscientemente errôneas de donas de casa, restaurantes e outros estabelecimentos que utilizam o óleo vegetal.

O óleo de cozinha é altamente prejudicial ao meio ambiente, segundo a **SABESP**, para se ter uma idéia 1 litro de óleo jogado pelo ralo tem capacidade de contaminar 20 mil litros de água potável se for jogado em rios sem nenhum tipo de tratamento.

Ao ser jogado através de pias e ralos, o óleo de cozinha permanece retido no encanamento, causando entupimento das tubulações se não for separado por uma estação de tratamento e saneamento básico; se não houver um sistema de tratamento de esgoto, acaba se espalhando na superfície dos rios e das represas não permitindo a oxigenação da água e a entrada de luz, causando danos a fauna aquática; no solo o óleo causa impermeabilização contribuindo com enchentes, ou entra em decomposição, soltando gás metano, durante este processo, causando mau cheiro, além de agravar o efeito estufa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação a Indicação nº

/2011)

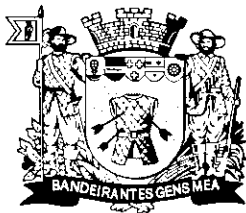
Faz-se extremamente necessário que a população seja informada a respeito dos danos que o despejo incorreto do óleo de cozinha traz a natureza, e que sejam oferecidas maneiras para que tanto as residências, restaurantes, supermercados, escolas, enfim todos que se utilizam do produto tanto para consumo como para venda tenham sua parcela de contribuição no que diz respeito a evitar que estas práticas continuem a ocorrer.

A correta reciclagem do óleo de cozinha além de ser benéfico para a natureza representa também uma grande economia, pois seus destinos são muito interessantes como sua transformação em tinta, verniz, óleo lubrificante e biodiesel.

As autoridades de nossa cidade já demonstraram grande preocupação ecológica com a aprovação do Programa Lixo Zero elaborado pelo executivo municipal, desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa, de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de determinar aos estabelecimentos que comercializam o óleo vegetal que detenham em suas lojas, lixeiras (recipientes), para que a população possa depositar o óleo utilizado.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de maio de 2011.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas para coleta de óleo vegetal usado, nos estabelecimentos que o comercializam”.

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal deverão ser obrigados a manter em suas lojas lixeiras seletivas para a coleta do óleo usado com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, este será destinado para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização.

Artigo 2º - O programa mencionado no artigo 1º consiste no reaproveitamento do óleo vegetal usado e sua destinação a programas e convênios da municipalidade, minimizando desta maneira o impacto ambiental e utilizando esta matéria prima para a produção de biodiesel.

Artigo 3º - As lixeiras seletivas deverão ser da cor marrom obedecendo desta maneira os padrões da ABNT.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de maio de 2011.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
VEREADOR – DEM